



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 277, DE 2021.
(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 09/09/21
Assinatura: *Edson Souza*
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Senhor Edson Zorek, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Cascavel, pedindo informações acerca do que segue:

- 1) Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), qual é o valor pago pela Prefeitura de Cascavel a esses profissionais?
- 2) Considerando a Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018 que estabelece o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a qual estabelece no Art. 9-A, §1º o valor do piso sendo na importância de R\$ 1.550,00 reais mensais, sendo que este valor deveria ser pago de forma escalonada, ficando determinado que no ano de 2019 o valor seria de R\$ 1.250,00 reais mensais, progredindo no ano de 2020 para R\$ 1.400,00 reais mensais e, finalmente, em 2021 chegando ao valor de R\$ 1.550,00 reais mensais. Diante da imposição legal, sabendo que existe previsão expressa para pagamento dos referidos valores, o Município de Cascavel no corrente ano está pagando o piso salarial nacional às duas categorias profissionais supracitadas?
- 3) Em caso de resposta negativa do questionamento anterior, especifique qual dos valores está sendo praticado para pagamento do salário base dos ACS e ACE, tendo em vista que a Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018 previa a progressão escalonada da remuneração.
- 4) Tendo-se em consideração que o financiamento para o pagamento do piso nacional salarial, segundo a redação dada pelo Art. 9º-C, §3º, da Lei 11.350/06, é custeado em 95% pela União. Referente aos anos de 2019, 2020 e 2021 os respectivos valores foram devidamente repassados pelo Governo Federal para o Município de Cascavel?
- 5) Em caso de resposta positiva ao questionamento anterior, caso o Município de Cascavel ainda não esteja pagando os valores correspondentes ao piso salarial nacional, conforme prevê a Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018, a diferença entre o recebido para custear o pagamento e o que efetivamente foi pago aos ACS e ACE foi executada? Em caso de resposta positiva, detalhar os gastos.
- 6) Discriminar os valores totais recebidos em cada exercício financeiro do período compreendido entre os anos de 2019 a 2021, especificando os aportes financeiros mensais recebidos, conforme estabelece o Art. 9º-C, §4º, da Lei 11.350/06.

Edson





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7) Tendo em consideração, conforme citado supra, a contrapartida do Município para o pagamento do piso salarial nacional aos ACS e ACE correspondente a 5% do valor, vez que cabe a União custear os demais valores, isso representa o montante de quantos reais por mês que devem ser desembolsados dos cofres públicos municipais?
- 8) Ainda em relação ao pagamento do piso nacional salarial dos ACS e ACE, qual foi o valor total desembolsado pelo Município de Cascavel no período compreendido entre o exercício financeiro de 2019 a 2021 para custear os 5% como contrapartida para se pagar o piso dos ACS e ACE? Discriminar os respectivos valores a cada mês dos exercícios financeiros citados.
- 9) Em relação aos ACS e ACE, qual é o quantitativo total existente no Município de Cascavel? Discriminar o total geral de cada categoria, relação nominal e lotação.
- 10) Em relação aos ACS e ACE, sabe-se que os repasses financeiros por parte da União se dão com base no cadastro efetuado junto ao Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo assim, qual o total de ACS e ACE cadastrados no respectivo sistema?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 9 de setembro de 2021.


Edson Souza
Vereador/MDB

Justificação

Reitero a proposição supracitada, tendo-se em consideração que diz respeito a esclarecimentos pertinentes no sentido de compreender se os valores que deveriam ser repassados pela União estão sendo cumpridos e, por outro lado, se os destinatários finais, no caso em tela os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município de Cascavel estão percebendo os valores adequados.

Insta salientar ainda que, em relação aos referidos profissionais, a Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018 prevê um piso nacional salarial, de forma que esse valor não pode ser visto como uma mera formalidade ou letra morta, conforme aponta Régis Fernandes de Oliveira, cabe a administração pública a realização de “*“providências para que os direitos se realizem, para que as satisfações sejam atendidas, para que as determinações constitucionais e legais saiam do papel e se transformem em utilidades aos governados”*”.

Por fim, cabe mencionar que um dos objetivos do presente instrumento busca esclarecer ainda a quantidade de profissionais existentes na atualidade em Cascavel, visto que ambas as profissões exercem funções determinantes no que tange aos cuidados básicos da atenção primária à saúde e a prevenção de novas endemias, portanto, sendo atividades essenciais do serviço público para com os cidadãos cascavelenses.